



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Pe 010/2022
P.A.	137/2022
FLS.	537
ASSINATURA	

PARECER CONTROLE INTERNO N° 087/2022

Processo de referência n° 010/2022;

Processo Administrativo n° 137/2022;

Solicitantes: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER TÉCNICO.

INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, inciso IV, bem como previsto na Lei n° 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela Administração Municipal concernentes ao Pregão Eletrônico n° 001/2022.

Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei n° 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei n° 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitações de abertura de licitação feita pelas Secretarias Municipais, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços;
- Consta pesquisa de mercado com 06 (três) cotações de preços, fornecidas por empresas;
- Mapa de apuração;
- Solicitação de Dotação;
- Termo de Referência;
- Dotação Orçamentária;
- Solicitação de abertura de procedimento de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



- Intenção de Modalidade;
- Autuação do Processo;
- Solicitação de Parecer Jurídico;
- Minuta do edital;
- Parecer do jurídico;
- Edital;
- Aviso de licitação;
- Propostas de Preços;
- Habilitação:
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor;
- Termo de Adjudicação;
- Aviso de Resultado Licitação;
- Homologação.

Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2022 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Bom Jardim/MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por item, tendo por objeto a Formação De registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de pneus novos e baterias para suprir as necessidades do município de Bom Jardim/MA.

Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DE
P.A.	010/2022
FLS.	137/2022
ASSINATURA	

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

Justificativa

Tal contratação deve-se à necessidade de promover a substituição das baterias descarregadas, tendo em vista veículos seguros, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de seus usuários. A aquisição de baterias novas se faz necessário, tendo em vista a vida útil das existentes já ultrapassarem os limites suportáveis, colocando em risco o bom funcionamento dos veículos próprios. Deve-se também à necessidade de promover a substituição dos pneus debilitados ou danificados e baterias descarregadas, tendo em vista veículos seguros, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de seus usuários. Ante a alta demanda de veículos usados pelas Secretarias Municipais e o uso elevado dos mesmos, se faz necessária a troca anual, condição indispensável para se garantir a segurança dos servidores e munícipes que utilizam os veículos sob a responsabilidade do município. Manter a frota municipal em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, e, no caso de situações emergenciais, pronta para o atendimento, para os deslocamentos diversos, para os transportes de pessoas e execução dos processos cotidianos e rotineiros no atendimento às necessidades dos munícipes.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PE 010/2022
PA	137/2022
FLS	334
ASSINATURA	

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer.

Bom Jardim/MA, 18 de maio de 2022.

Roberto Coelho Silva
Sec. Municipal de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB

ROBERTO COELHO SILVA

Secretário de Controle Interno

Portaria nº 16/2021-GB